



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. **12.762/2014-83 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão Ordinária do dia 9 de outubro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as atividades do Núcleo de Educação Infantil (NEDI), vinculado ao Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, os mesmos deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 47/2014 – CEPE

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEDI

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O NEDI é um órgão vinculado ao Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo e tem por finalidade ampliar, aprofundar, estudar, bem como colaborar com as demandas relativas à área de Educação Infantil e Infância.

Art. 2º. O NEDI atenderá os seguintes objetivos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão:

- a) Contribuir para a formação de alunos da graduação e pós-graduação, mediante sua inserção nos projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa;
- b) Desenvolver pesquisas e estudos a fim de fomentar o processo de investigação e de produção científica no campo da infância e/ou da educação infantil.
- c) Colaborar na constituição de grupos de pesquisa que tratem de questões relativas à educação infantil e à infância;
- d) Fomentar e/ou investir na publicação de artigos e livros, produzidos por professores e pesquisadores vinculados ao NEDI;
- e) Participar como membro institucional de conselhos e organizações nacionais e internacionais que atuam no campo da infância e da educação infantil, por meio da filiação institucional à Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (ANPED) e aos Conselhos e Comissões Internacionais da Infância, entre outros que se julgarem pertinentes.
- f) Participar do Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo – FOPEIES, como membro efetivo do seu Colegiado e sediar a Secretaria Executiva do FOPEIES no estado, estabelecendo parcerias em torno de interesses comuns para o desenvolvimento da educação infantil;
- g) Orientar escolas de educação básica na condução de seus projetos político-pedagógicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- h) Prestar assessoria pedagógica às instituições por meio de ações de planejamento, orientação e execução de projetos voltados a temáticas relativas à educação infantil e à infância;
- i) Promover parcerias entre a UFES e os diferentes órgãos e/ou instituições educativas com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão voltados às temáticas relativas à infância e à educação infantil;
- j) Elaborar e promover cursos, seminários, simpósios, oficinas, encontros e grupos de estudo, entre outros, com vistas à produção e à socialização de conhecimento sobre infância e educação infantil;
- k) Articular ações pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento de disciplinas acadêmicas relacionadas à educação infantil e à infância.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A estrutura organizacional do Núcleo de Educação Infantil, observando-se sua articulação e parceria com os demais órgãos e instituições afins, será formada por um Colegiado constituído de:

- I. Coordenação
- II. Coordenação Adjunta
- III. Secretaria Administrativa
- IV. Representantes dos órgãos ligados ao Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

§1º Os membros representantes previstos no inciso IV serão:

- a) Um professor representante de cada departamento do Centro de Educação da UFES;
- b) Um representante do Centro de Educação Infantil Criarte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§2º Cada representante terá um suplente, que substituirá o titular em caso de impossibilidade de participação.

Art. 4º. O coordenador e o coordenador adjunto do Núcleo de Educação Infantil serão escolhidos pelos integrantes do Colegiado.

Art. 5º. Os membros representantes previstos no inciso IV do Capítulo I serão indicados pelos respectivos departamentos do Centro de Educação.

Art. 6º. O coordenador deverá ser professor de ensino superior efetivo do Centro de Educação, com formação e/ou experiência profissional na área da Educação Infantil.

Art. 7º. O coordenador adjunto deverá ser um professor ou servidor vinculado ao Centro de Educação da UFES, com experiência na área da Educação Infantil.

Art. 8º. Poderão desenvolver atividades vinculadas ao NEDI:

- I. Professores que estejam fazendo estudos ou pesquisas vinculados às temáticas de infância e/ou educação infantil, funcionários, técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFES e profissionais que atuam nos sistemas públicos de ensino.
- II. Professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam fazendo estudos, pesquisas e atividades relacionados à infância e à Educação Infantil.

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado do NEDI aprovar a participação prevista pelo inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR

Art. 9º. Compete ao coordenador do Núcleo:

- a) Elaborar, em regime de colaboração com os demais membros, as atividades a serem desenvolvidas no Núcleo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- b) Coordenar e supervisionar as ações do Núcleo;
- c) Estabelecer e desenvolver contatos com órgãos da UFES e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de âmbito municipal, estadual, federal ou particular, com a finalidade de promover intercâmbios de projetos;
- d) Alocar recursos financeiros e prestar contas dos recursos utilizados;
- e) Promover reuniões regulares com os integrantes do Núcleo;
- f) Convocar reuniões extraordinárias, comunicando aos participantes com a devida antecedência;
- g) Selecionar alunos da UFES para atuar como monitores junto ao Núcleo;
- h) Solicitar e controlar o material de consumo e permanente;
- i) Elaborar relatório anual das atividades do NEDI e encaminhá-lo à Direção do Centro de Educação.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o coordenador será substituído pelo coordenador adjunto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 10. Compete ao coordenador adjunto:

- a) Substituir o coordenador na sua ausência;
- b) Auxiliar e contribuir com o coordenador na execução de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DA CLIENTELA

Art. 11. As ações do Núcleo terão como público-alvo:

- a) Professores e/ou alunos da UFES;
- b) Professores e/ou especialistas de instituições públicas ou privadas com ações relacionadas ao campo da educação infantil;
- c) Alunos do curso de Mestrado e Doutorado em Educação ou áreas afins;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- d) Outros profissionais que atuam na Educação Infantil.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. A receita do Núcleo de Educação Infantil será constituída de:

- a) Recursos provenientes do orçamento da Universidade Federal do Espírito Santo (passagens, pró-labore, estadia, material de consumo e outros);
- b) Auxílio financeiro concedido por governos estaduais, municipais e/ou entidades da sociedade civil;
- c) Captação de recursos por meio de projetos de pesquisa, extensão e de eventos promocionais.

§ 1º. Os recursos externos destinados ao NEDI serão gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Os recursos a serem utilizados deverão obedecer exclusivamente às demandas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O mandato do coordenador e do coordenador adjunto do Núcleo será de dois anos, com direito a recondução pelo mesmo período.

Art. 14. O mandato dos demais membros representantes do Colegiado será de dois anos, com direito a recondução pelo mesmo período, conforme deliberação dos seus respectivos departamentos e órgãos.

Art. 15. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFES.